



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 301/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 12.864.76/2017

São Paulo, 27 de abril de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 2272/2017, referente ao **Projeto de lei n° 667/2017**, que classifica **Estrela D'Oeste** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

017828 Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
- 4 MAI 14 32 2018



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO

PROJETO DE LEI N° 667, de 2017

OBJETO: Classifica Estrela D'Oeste como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 20 de abril de 2018

PARECER GT MIT N° 49/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Estrela d'Oeste**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa contratada A. G. A. C. Scandiuzzi com a aplicação de 110 questionários em dois eventos da cidade, no mês de junho de 2016, demonstrando que 88,54% do fluxo vêm de cidades no raio de 50 km sendo que 43,25% dos turistas são de Fernandópolis. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada **atendendo parcialmente ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou 1 (uma) Santa Casa, 3 (três) Postos de Saúde e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito**.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou a existência de 1 (um) estabelecimento de hospedagem com 14 (quatorze) Unidades Habitacionais - UHs, entretanto, não foram apresentadas fotos, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 11 (onze) estabelecimentos de alimentação, entretanto, não foram apresentadas fotos e memorial descritivo dos mesmos, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – Informou inicialmente no inventário que o município não possui Posto de Informações Turísticas e em seguida apresentou uma declaração onde confirma a inexistência de local específico e que os turistas podem ser atendidos no Paço Municipal. Tendo em vista a inexistência de um setor no organograma da prefeitura que contemple o turismo e a inexistência no site de informações sobre atrativos, estabelecimentos de hospedagem e alimentação, o GTMIT considerou que **não atendeu ao requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,21% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,91% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido informados atrativos como a Cachoeira do Ranchão, a Matriz Nossa Senhora da Penha, a Estação Ferroviária e eventos como a Festa de Santos Reis, e a Festa da Mandioca, os mesmos **não foram considerados expressivos atrativos turísticos, não atendendo ao requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2870/2017, entretanto o Plano Diretor de Turismo apresentado foi considerado fraco e inconsistente por não possuir metas de curto, médio e longo prazo, análise SWOT, entre outros, **não atendendo ao requisito**.

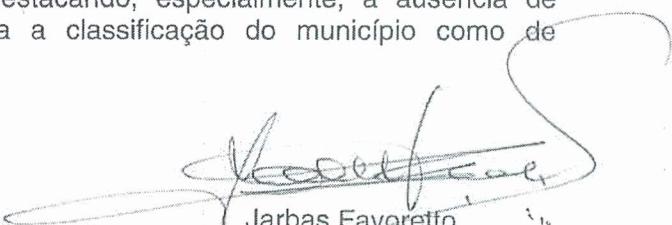
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2852/2017, entretanto, a referida lei, não está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 1261/2015 e as atas apresentadas não demonstram um conselho atuante, pois datam reuniões em um curto período de tempo. **Não atendeu ao requisito**.

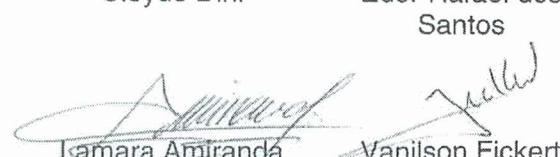
Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Estrela d'Oeste** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 667/2017**, destacando, especialmente, a ausência de **expressivos atrativos turísticos** que inviabiliza a classificação do município como de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos



Jarbas Fayoretto

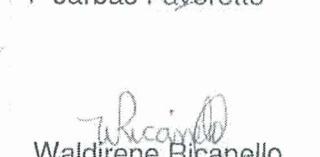


Samara Amíranda

Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE**

Folha de Informação
Rubricada sob nº
06

Do
Expediente

Número
1286476

Ano
2017

Rubrica
JSB

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ESTRELA D'OESTE
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.**

**À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 49/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Estrela D'oeste (PL nº 667/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 20 de abril de 2018.

NANCI CORTAZZO MENDES GALUZIO
Assessora Técnica de Gabinete IV
respondendo pela Secretaria de Turismo